TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 18/2026 (Secretaria Municipal de Educação)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, destinados a Secretaria de Educação e Secretaria de Administração do município de Braço do Trombudo/SC, com o objetivo de garantir o controle integrado de vetores e pragas urbanas, bem como a potabilidade e a qualidade da água, assegurando a salubridade ambiental, a prevenção de doenças e a proteção da saúde pública nos ambientes de preparo e fornecimento de alimentação e nas unidades de ensino do município.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Prefeitura/Secretaria de Educação

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
1	Dedetização de Escola ou CEI	Und	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
2	Desratização de Escolas ou CEI	Und	19	R$ 100,00	R$ 1.900,00
3	Limpeza de caixa de água de Escola ou CEI	Und	16	R$ 200,00	R$ 3.200,00
4	Desratização e dedetização do refeitório	Und	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
5	Descupinização do refeitório	Und	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
6	Dedetização da Prefeitura	Und	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
				Valor Total	**R$ 16.300,00**

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais).**

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, a prestação dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, conforme cronograma, periodicidade e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e em comum acordo com as Unidades Requisitantes.

2.2.3. Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à necessidade de reaplicação dos serviços em caso de falha na execução, ineficácia do controle de pragas constatada em prazo inferior ao especificado, ou não conformidade na limpeza dos reservatórios que comprometa a qualidade da água.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados, incluindo a eficácia do controle de pragas, a correta aplicação e manipulação dos produtos químicos (que devem possuir registro no órgão competente, como o Ministério da Saúde/ANVISA), e a garantia da potabilidade da água após a limpeza das caixas d'água, conforme legislação sanitária vigente.

2.2.6. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer intercorrência que possa impactar a segurança dos usuários, o cronograma de execução (como a necessidade de interdição temporária de áreas) ou a qualidade do serviço, para que sejam adotadas as providências necessárias.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos materiais (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a salubridade ambiental, a segurança sanitária e a proteção à saúde dos usuários do refeitório municipal e das escolas da rede pública municipal de Braço do Trombudo/SC, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as diretrizes de saúde pública.

A presença de pragas urbanas, tais como insetos (baratas, formigas, mosquitos) e roedores, em ambientes de preparo e fornecimento de alimentação, bem como em unidades de ensino, representa grave risco à saúde coletiva, podendo ocasionar a contaminação de alimentos, a transmissão de doenças (como leptospirose, salmonelose, dengue) e a deterioração do patrimônio público. O refeitório municipal, por ser um local de manipulação e distribuição de refeições, e as escolas, por abrigarem crianças em período integral, exigem

rigoroso controle de vetores para assegurar a inocuidade dos alimentos e a integridade física dos frequentadores.

Paralelamente, a limpeza periódica e a desinfecção das caixas d'água constituem medida essencial para a manutenção da potabilidade e da qualidade da água destinada ao consumo humano, preparo de alimentos e higienização. O acúmulo de resíduos, sedimentos e biofilme nos reservatórios pode expor a população a riscos de contaminação por microrganismos patogênicos, como bactérias do grupo coliforme.

A ausência de um programa sistemático e profissional para o controle de pragas e a manutenção da qualidade da água nos reservatórios configuraria negligência com as obrigações sanitárias do poder público municipal, podendo acarretar interdições pelos órgãos de vigilância sanitária, aplicação de penalidades e, sobretudo, danos à saúde da comunidade escolar e dos servidores e usuários do refeitório municipal.

Considerando que o município não dispõe de estrutura própria nem de servidores habilitados e com a devida capacitação técnica e legal (como responsabilidade técnica por profissional habilitado e registro nos órgãos competentes) para a execução desses serviços especializados, torna-se imprescindível a contratação de empresa com expertise na área. A empresa contratada deverá possuir profissionais tecnicamente capacitados, utilizar produtos regularizados junto aos órgãos competentes (ANVISA/Ministério da Saúde) e empregar metodologias que assegurem a eficácia dos serviços sem expor a riscos a população atendida, especialmente as crianças.

A iniciativa visa ainda atender às exigências legais e sanitárias para o funcionamento adequado das cozinhas e refeitórios escolares e municipal, prevenir surtos de doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores, e assegurar à comunidade a confiança na qualidade da alimentação fornecida e na salubridade dos ambientes frequentados diariamente. Dessa forma, a prestação desses serviços impacta positivamente na saúde pública, na qualidade da educação e na eficiência da administração municipal, configurando-se como um investimento indispensável na prevenção de agravos e na promoção do bem-estar da coletividade.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, destinados ao refeitório municipal e às escolas da rede pública municipal de Braço do Trombudo/SC.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir as condições sanitárias adequadas nos ambientes de preparo e fornecimento de alimentação, bem como nas unidades de ensino municipais, assegurando o controle integrado de vetores e pragas urbanas e a manutenção da potabilidade da água para consumo humano.

O enquadramento da contratação na modalidade de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação estar dentro do limite legal para serviços e compras de pequeno vulto, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a adequada relação custo-benefício, bem como a capacidade técnica da contratada para execução do objeto.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a execução adequada dos serviços prestados.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será contínua e conforme cronograma e periodicidade previamente definidos em comum acordo com as Unidades Requisitantes, devendo os serviços ter início no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos** após a assinatura do contrato;

4.2. Poderão ocorrer ajustes no cronograma, como remanejamento de datas ou locais de execução, mediante solicitação justificada da Administração, sendo que todos os ajustes devem ser atendidos de forma a não prejudicar a periodicidade mínima contratada;

4.3. Todos os produtos químicos utilizados nos serviços de dedetização e desratização deverão possuir registro no órgão competente (Ministério da Saúde/ANVISA), estar dentro do prazo de validade e aplicados conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas de segurança vigentes;

4.4. Em caso de não conformidade na aplicação dos produtos, ineficácia comprovada dos serviços de controle de pragas ou inadequação dos procedimentos de limpeza dos reservatórios, os serviços deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;

4.5. Os serviços de limpeza de caixas d'água deverão ser executados preferencialmente em horários que não coincidam com o período de maior consumo de água nas unidades, ou em finais de semana, conforme acordado previamente com a direção de cada escola e com a coordenação do refeitório municipal, garantindo-se a continuidade do abastecimento regular;

4.6. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

4.7. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

4.7.1. Observância rigorosa das normas de segurança e ambientais aplicáveis aos serviços de controle de pragas e limpeza de reservatórios, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos aplicadores;

4.7.2. Garantia da interdição temporária e sinalização adequada das áreas durante a aplicação dos produtos químicos, pelo período necessário a segurança dos usuários, conforme recomendações técnicas;

4.7.3. Respeito aos horários de funcionamento das repartições públicas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.8. A CONTRATADA deverá dispor de veículo apropriado e condições adequadas de higienização, manutenção e transporte para os equipamentos, garantindo que cheguem em perfeitas condições de uso e segurança para cada intervenção, bem como para o correto descarte dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental.

4.9. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso;

4.10. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.11. O presente contrato, celebrado por dispensa de licitação, terá vigência de 5 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura;

4.12. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.13. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e laudos de conformidade técnica quando aplicável tudo com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.14. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.3. Executar os serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água nas unidades indicadas (refeitório municipal e escolas da rede pública municipal), conforme cronograma, periodicidade e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, ineficácia comprovada ou não conformidade com as especificações técnicas contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal da Contratante.

5.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal**.**

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, objeto da presente contratação, classifica-se como serviço comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo possível sua execução por diversos prestadores do ramo, mediante especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado estar dentro do limite legal para contratações de pequeno vulto.

8.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pesquisa de preços de mercado, com a análise de propostas, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de economicidade, eficiência e a comprovação da capacidade técnica mínima necessária para a adequada execução do objeto.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da Sra. **Taissa Rubia Hoeltgebaum**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal:

- O fiscal responsável na Secretaria de Educação será a Sra. Sonia Mara da Silva.
- O fiscal responsável na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento será o Sr. Jean Carlos Correa Da Costa Scharf.

9.4. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 20 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 20/05/2026 08:12:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Secretária de Educação